

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER N° 169, 28 de outubro de 2021.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária n° **152/2021**, que “*Concede o ‘Diploma de Reconhecimento e Gratidão’ ao Sr. Ronaldo Luiz da Silva pelos trabalhos desenvolvidos como professores durante a decretação da pandemia da COVID-19, no município de Ubá*”.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

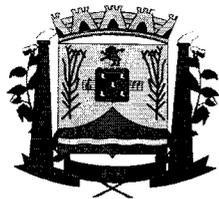
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do “Diploma de Reconhecimento e Gratidão” aos professores que desenvolveram suas atividades durante a decretação da Pandemia da COVID-19, no município de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária.

O Vereador José Maria Fernandes indicou para ser agraciado com o referido Diploma ao **Sr. Ronaldo Luiz da Silva**.

A Lei Municipal n° 4.893, de 18 de agosto de 2021, em vigor, dispõe sobre a concessão do Diploma de Reconhecimento e Gratidão, e estabelece que será através de projeto de lei cuja iniciativa é reservada aos Vereadores, podendo cada um conceder até dois diplomas anualmente (artigo 2º, parágrafo único).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):

Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

(...)

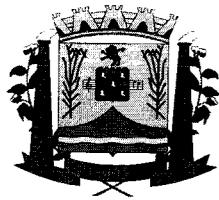
Feito o relatório, passa-se a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

Ademais, a presente proposição atende aos requisitos legais, pois foi indicado um nome pelo edil que, segundo as informações trazidas na “justificativa”, refere-se a profissional da educação que teve que se reinventar na pandemia para adaptar-se às aulas *online*, sejam gravadas ou síncronas.

Nesse mister, vale destacar que o homenageado é alfabetizador, fez faculdade de Pedagogia na Ulbra, em Ubá e leciona há mais de 20 anos na Escola Estadual Coronel Teixeira Ervilha, no distrito de Diamante.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- CONCLUSÃO

Portanto, conforme o preenchimento dos requisitos legais, manifestamo-nos *favoravelmente a aprovação do projeto de lei nº 152/2021.*

Ubá, 25 de outubro de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO SUPLENTE